

LEI N° 911

**DISPÕE SOBRE ACRIAÇÃO DE ESCOLA
PRIMÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Escola Primária Municipal na sede do município, com a denominação de ESCOLA MUNICIPAL MINAS GERAIS.

Art.2º - O serviço Municipal de Educação e Assistência Social da Municipalidade, ou órgão equivalente que venha a ser criado por lei, diligenciará no sentido da instalação, implantação e funcionamento da escola criada pela presente Lei.

Parágrafo único – A escola primária de que trata esta lei adaptar-se-á a reforma do ensino prevista pela Lei de Diretrizes e Bases do Ensino no Brasil, a oportunidade em que se processar a aludida reforma de ensino no município de Iturama, devendo o órgão municipal competente proceder as medidas de ajuste do currículo, de acordo com a estrutura e nova nomenclatura instituída pela Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, destinadas ao Ensino Primário Municipal, podendo o Poder Executivo locar prédio para o seu funcionamento, utilizando verbas próprias do orçamento em vigor, bem como proceder a compra de imóvel ou sua construção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado na Prefeitura Municipal de Iturama, aos 07 de março de 1973.
Prefeito Municipal